EMENDA SUPRESSIVA N° - PLEN (à MPV 1.108 de 2022)

Suprima-se o § 1° do art. 75-B da CLT proposto pelo art. 6° da Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir distorção do conceito de teletrabalho, ao deixar o texto como originalmente na CLT, ou seja, caracterizando como teletrabalho aquele que ocorre preponderantemente fora das dependências do empregador. O comparecimento, se habitual, desconfigura todo o instituto denominado teletrabalho.

Entendemos que essa Medida Provisória, ao confundir conceitos e termos já consolidados no ordenamento jurídico, traz, à medida que permite que o teletrabalho ocorra também se realizado dentro das dependências da empresa, precarização ainda mais as relações de trabalho.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

Senador Weverton PDT/MA